



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº.       /2024**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino Municipal e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a realização de exames oftalmológicos anuais em todos os alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental e médio do Município.

**Art. 2º.** Os exames deverão ser realizados pelo menos uma vez ao ano, abrangendo todos os alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** Os exames destinam-se à identificação de deficiências visuais, cabendo aos profissionais médicos responsáveis indicar os procedimentos necessários em cada caso.

**Art. 4º.** Os procedimentos médicos recomendados deverão ser custeados pelo Município, sem ônus para os alunos, garantindo o atendimento integral.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas, procedimentos e limites para a execução dos exames oftalmológicos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 09 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VEREADOR**

Email: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## Justificativa

Muitos alunos da rede municipal apresentam dificuldades de aprendizagem decorrentes de problemas visuais não diagnosticados, os quais podem ser facilmente identificados por meio de exames oftalmológicos preventivos. O Projeto de Lei visa garantir o **direito à saúde e à educação de qualidade**, promovendo a detecção precoce de alterações visuais que prejudicam o desempenho escolar.

A medida permite que o Município atue de forma preventiva, reduzindo o abandono escolar e promovendo o bem-estar dos estudantes, assegurando que todos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado, independentemente da condição econômica de suas famílias.

Além disso, o investimento em exames preventivos é **mais econômico a longo prazo**, comparado aos custos gerados pela evasão e baixo desempenho escolar.

Diante disso, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões,  
Em, 09 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 11/09/2025 15:49

Checksum: **BC6A233726A7B3DBB7EA4F85AD0AEFE8CC927F6671259F29306243BD1939ECB6**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.